



**PROCESSO:** TC/017244/2021;  
**ASSUNTO:** CONTROLE SOCIAL (DENÚNCIA);  
**UNIDADE GESTORA:** P. M. DE TERESINA;  
**GESTOR (A):** JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO);  
**RELATOR (A):** CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES;

## DESPACHO DO RELATOR

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia realizada pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina – SETUT, com pedido de medida cautelar, referente a irregularidades na administração municipal, no exercício de 2021.

O Denunciante alega, em suma, que “o *Prefeito de Teresina, Sr. José Pessoa Leal, por meio do Decreto n.º 21.640, de 28 de outubro de 2021, em abuso de suas prerrogativas, declarou estado de calamidade pública do serviço de transporte coletivo urbano no município de Teresina, em claro desacordo com as hipóteses legalmente previstas*”.

Por fim, junta documento que entende comprovar o alegado e requer desta corte de Contas “*que se dê conhecimento ao pedido cautelar susando, com urgência, os efeitos do Decreto n.º 21.640, de 28 de outubro de 2021, ilegal e antieconômico, e determinando as demais medidas que julgar necessárias objetivando a nulidade da declaração de calamidade pública*”.

### 2. ADMISSIBILIDADE

Considerando que foram preenchidos os requisitos constantes no art. 96, §1º da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 226 *caput* e parágrafo único do RITCE/PI, quais sejam: i) legitimidade, ii) clareza dos fatos e iii) documentação comprobatória, **ADMITO** o expediente como Denúncia.

### 3. CITAÇÃO

Em observância aos **Princípios do Contraditório** e da **Ampla Defesa** encaminho os autos à Divisão de Comunicação Processual para que promova a citação do gestor da P.M. de Teresina, Sr. *José Pessoa Leal*, a fim de que apresente Defesa em relação ao conteúdo integral da denúncia constante na peça 1.

A citação deverá ser realizada através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR. O citado deverá apresentar **Defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, conforme disposição contida no art. 455, *caput*, do RITCE/PI, contado da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 259, I, art. 266, §1º e 267, II e §1º, “b”, todos do RITCE/PI).

O ora denunciado deverá apresentar fundamentos sobre a **totalidade** das irregularidades apontadas na Denúncia supracitada, ressaltando que este é o momento que incumbe manifestar-se precisamente sobre todas as alegações de fato e de direito constantes. **Sendo possível presumirem-se verdadeiras as não impugnadas, conforme previsão contida no art. 341 da Lei 13.105/2015.**

Ressalta-se que, caso entenda necessário, a Divisão de Comunicação Processual poderá **emitir nova Citação**, caso a informação do AR demande tal medida por parte do tribunal, **ficando desde já autorizada.**

Caso não haja contagem de prazo para o interessado citado, devido devolução da correspondência, ficará a Comunicação Processual, **desde já, autorizada** a proceder com a **Citação por edital**, nos termos e prazos, com fulcro no art. 267, IV, do RITCE/PI.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Teresina – PI, 5 de novembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**Relatora**